



iii. os municípios das Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE's): do Polo de Juazeiro/BA e Petrolina/PE e da Grande Teresina.

b) promoção do desenvolvimento incluído e sustentável, com geração de emprego e incremento da renda;

c) ampliação e fortalecimento da infraestrutura regional;

d) expansão, modernização e diversificação da base econômica do

Nordeste;

e) aumento e fortalecimento das vantagens competitivas do Nordeste;

f) fortalecimento e integração da base produtiva regional;

g) integração econômica inter ou intrarregional;

h) apoio à implantação, fortalecimento e melhoria de arranjos e cadeias produtivas estratégicas;

i) apoio à inovação, integração e complementaridade tecnológica;

j) inserção da economia do Nordeste em mercados externos, em bases competitivas;

k) conservação e preservação do meio ambiente;

l) atração e promoção de novos investimentos para a Região com alavancagem de outras fontes de recursos;

m) valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local;

n) indução e apoio às melhores práticas produtivas.

II - para financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos:

a) ser efetuada na respectiva região;

b) ser precedida de estudo técnico regional, de que trata o inciso II do Parágrafo único do art. 15-J da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001;

c) ser compatível com o respectivo plano regional de desenvolvimento;

d) atender às carências efetivas ou potenciais do mercado de trabalho da região;

e) considerar as vocações produtivas regionais e locais identificadas no estudo técnico regional.

Parágrafo único. Será concedido caráter prioritário para empreendimentos não governamentais de infraestrutura em abastecimento de água."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o artigo 6º da Portaria nº 342, de 13 de agosto de 2018.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 429, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Portaria nº 341, de 13 de agosto de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso XX do art. 4º da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, e no inciso II do art. 6º do Anexo I ao Decreto n. 8.067, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º O artigo 3º da Portaria nº 341, de 13 de agosto de 2018, passa a

vigiar com a seguinte redação:

"Art. 3º As Diretrizes a serem observadas pela SUDECO quando da

aprovação de financiamentos com recursos do FDCO são as seguintes:

I - para projetos de investimentos:

a) concessão de tratamento diferenciado e favorecido aos financiamentos concedidos em localidade reconhecida como prioritária pela PNDR:

i) os municípios da Faixa de Fronteira;

ii) os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo; e

iii) os municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF) exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FDCO.

b) promoção do desenvolvimento incluído e sustentável, com geração de emprego e incremento da renda;

c) ampliação e fortalecimento da infraestrutura regional;

d) expansão, modernização e diversificação da base econômica do

Centro-Oeste;

e) aumento e fortalecimento das vantagens competitivas do Centro-

Oeste;

f) fortalecimento e integração da base produtiva regional;

g) integração econômica inter ou intrarregional;

h) apoio à implantação, fortalecimento e melhoria de arranjos e cadeias produtivas estratégicas;

i) inserção da economia do Centro-Oeste em mercados externos, em bases competitivas;

j) apoio à inovação, integração e complementaridade tecnológica;

k) conservação e preservação do meio ambiente;

l) atração e promoção de novos investimentos para a Região com alavancagem de recursos financeiros de outras fontes;

m) valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local;

n) indução e apoio às melhores práticas produtivas.

II - para financiamentos a estudantes regularmente matriculados em

cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos:

a) ser efetuada na respectiva região;

b) ser precedida de estudo técnico regional, de que trata o inciso II do Parágrafo único do art. 15-J da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001;

c) ser compatível com o respectivo plano regional de desenvolvimento;

d) atender às carências efetivas ou potenciais do mercado de trabalho da região;

e) considerar as vocações produtivas regionais e locais identificadas no estudo técnico regional.

Parágrafo único. Será concedido caráter prioritário para empreendimentos não governamentais de infraestrutura em abastecimento de água."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o artigo 6º da Portaria nº 341, de 13 de agosto de 2018.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 432, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Água Doce do Norte/ES, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Água Doce do Norte/ES, no valor de R\$ 479.916,87 (quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59050.000215/2014-91.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, neste ato fixados em R\$ 535.328,20 (quinhentos e trinta e cinco mil trezentos e vinte e oito reais e vinte centavos), correrão: R\$ 479.916,87 (quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Notas de Empenho n. 2016NE000177 e 2018NE000199, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.6503 e 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 300 e 100; UG: 530012; e R\$ 55.411,43 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e onze reais e quarenta e três centavos), à título de contrapartida financeira do Ente beneficiário consignado na Lei Orçamentária Anual n. 019, de 18 de dezembro de 2017, do referido Município.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO

E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 267, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria 384, de 23 de outubro de 2014, e ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59051.001562/2016-93, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 528, de 02 de outubro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Franco da Rocha - SP, para ações de Defesa Civil, para até 06/01/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 528, de 02 de outubro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Franco da Rocha - SP, para ações de Defesa Civil, para até 06/01/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 268, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria 348, de 23 de outubro de 2014, e ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000164/2013-17, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 597, de 12 de dezembro de 2013, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Guarantã do Norte - MT, para ações de Defesa Civil, para até 25/12/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 269, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria 348, de 23 de outubro de 2014, e ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000637/2015-48, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 350, de 05 de outubro de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Vera Cruz - BA, para ações de Defesa Civil, para até 29/03/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.597, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.007032/2017-94, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIIA MARKUSH, de nacionalidade ucraniana, filha de Vasul Markush e de Batiug Olga, nascida na Ucrânia, em 27 de agosto de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 350, de 05 de outubro de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Vera Cruz - BA, para ações de Defesa Civil, para até 29/03/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 16º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 17º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.